

**PORTARIA Nº 3.069/SRA, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.**

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF da Resolução nº 392, de 6 de setembro de 2016.

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo 00058.542874/2017-21,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 392, de 2016, referente à Resolução nº 392, de 6 de setembro de 2016.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente à Resolução nº 392, de 6 de setembro de 2016.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização - EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea “b”.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal - SFI, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de 4 de dezembro de 2018.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

**ANEXO À PORTARIA Nº 3.069/SRA, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 392, de 2016.**

Código	Título	Enquadramento normativo	Situação esperada	Tipificação da não conformidade	Aplicabilidade	Providência administrativa	Prazo <sup>[i]</sup>
						Preventiva/ Sancionatória/ Acautelatória	
1	Observância das diretrizes constantes no Art. 1º § 3º.	Art. 1º §3º, I	Manter atualizadas e disponibilizadas nos aeroportos e em seu sítio eletrônico para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados.	Não manter atualizadas e disponibilizadas nos aeroportos e em seu sítio eletrônico as tabelas vigentes com os valores tarifários praticados pelo operador aeroportuário.	Aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo Comando da Aeronáutica	Preventiva	12 meses
2		Art. 1º §3º, II	Informar ao público e às empresas aéreas e demais usuários dos aeroportos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência sobre alteração nos valores das tarifas	Não informar à população sobre as alterações dos tetos tarifários com antecedência mínima de 30 dias a partir da publicação dos novos valores.		Preventiva	12 meses
3		Art. 1º §3º, III	Realizar consulta pública prévia	Não realizar consulta pública		Preventiva	12 meses

			fundamentada sempre que houver eventuais aumentos tarifários.	prévia fundamentada quando houver eventuais aumentos tarifários.			
4		Art. 1º §3º, IV	Ao conceder descontos tarifários, os critérios adotados deverão ser objetivos e não discriminatórios.	Adotar práticas discriminatórias e/ou não objetiva quando da concessão de descontos tarifários.		Preventiva	12 meses
5	Encaminhamento de informações a ANAC	Art. 1º § 4º	Encaminhar informações à ANAC nos termos da regulamentação específica	Deixar de encaminhar informações à ANAC nos termos da regulamentação específica	Aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo Comando da Aeronáutica	Preventiva	12 meses
				Encaminhar informações à ANAC em desacordo com os termos da regulamentação específica		Preventiva	12 meses

[i] Uma vez ocorrida nova infração dentro do prazo estipulado no EF, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, conforme disposto no art. 2º da Portaria que dispõe sobre o CEF da Resolução nº 392/2016.